



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2012**

**EMENTA:** *Modifica o conjunto de cursos dos Grupos I, IV e V, do art. 2º, corrige o art. 7º, a fórmula do NI do art. 12, § 5º, alínea c, atualiza o art. 21 da Seção VI (Classificação), em suas alíneas e parágrafos, acrescenta o inciso VIII ao art. 26, modifica o art. 26, § 7º e altera os artigos 30 e 32, da Resolução nº 04/2012-CCEPE.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de se proceder ajustes à Resolução nº 04/2012-CCEPE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Curso de Gestão da Informação sai do Grupo V e passa a pertencer ao Grupo I; o curso de Medicina (Agreste), cuja ocupação de vagas somente ocorrerá para a 2ª entrada, sai do Grupo IV, devendo ser incluído em Resolução específica para o Processo Seletivo Vestibular 2013.2, passando a vigorar a redação dos Grupos I, IV e V do art. 2º com a seguinte redação:

*õGrupo I: Administração (Recife), Administração (Caruaru), Ciências Contábeis (Recife), Ciências Econômicas (Recife) e Ciências Econômicas (Caruaru) e Gestão da Informação (Recife);õ*

*õGrupo IV: Biomedicina/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Ciências Ambientais (Recife), Ciências Biológicas/Licenciatura (Recife), Ciências Biológicas/Licenciatura (Vitória), Educação Física/Bacharelado (Recife), Educação Física/Bacharelado (Vitória), Educação Física/Licenciatura (Recife), Educação Física/Licenciatura (Vitória), Enfermagem (Recife), Enfermagem (Vitória), Farmácia (Recife), Fisioterapia (Recife), Fonoaudiologia (Recife), Medicina (Recife), Nutrição (Recife), Nutrição (Vitória), Saúde Coletiva ó Bacharelado (Vitória), Odontologia (Recife), Psicologia (Recife) e Terapia Ocupacional (Recife);õ*

*õGrupo V: Biblioteconomia (Recife), Cinema (Recife), Jornalismo (Recife), Publicidade e Propaganda (Recife), Rádio, TV e Internet (Recife), Licenciatura em Teatro (Recife), Licenciatura em Artes Visuais (Recife), Licenciatura em Dança (Recife), Letras/Bacharelado (Recife), Letras/Licenciatura (Recife) e Secretariado (Recife);õ*

**Art. 2º** O art. 12, § 5º, alínea c, passa a vigorar com a seguinte redação:

$$\tilde{c) \ N1 = \frac{8 \times RP1 + (NPM + NHM)}{10} \text{ para os candidatos aos cursos de}$$

*Licenciatura do Grupo VI , em que NPM é a nota da prova de Percepção Musical e NHM é a nota da prova de Habilidade Musical.õ*

**Art. 3º** O art. 6º da Resolução nº 04/2012-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

*õArt. 6º O ingresso nos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG, no Curso de Engenharia Civil (Agreste), e no curso de Medicina (Agreste) para a ocupação das vagas na 2ª entrada será normatizado por Resolução própria, que definirá critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2013.2õ.*

**Art. 4º** O art. 7º da Resolução nº 04/2012-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

*õArt. 7º Ocupação das vagas ao final do primeiro ano de vínculo com a UFPE ó Para fins de ocupação das vagas disponíveis, conforme art. 1º desta Resolução, para as opções de cursos de ENGENHARIAS CTG, os estudantes, ao final do segundo semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE, serão classificados em ordem decrescente do coeficiente de rendimento escolar (CR), considerado o quantitativo das vagas disponíveis. A ocupação dessas vagas obedecerá a essa classificação e será realizada de acordo com a ordem de preferência por curso, definida por cada estudante no ato de preenchimento do formulário de opção por curso, mencionado no § 2º do art. 5º, respeitada a reserva de vagas prevista na Seção XII.õ*

**Art. 5º** O art. 21 da Resolução nº 04/2012-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

*õArt. 21. Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2013 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (ARG), com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo IX, considerado o quantitativo de vagas para cada um dos cursos. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com as escolhas da Unidade Acadêmica e do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada definidas por cada candidato no ato da inscrição.*

*§ 1º O argumento de classificação (ARG), exceto para os candidatos ao curso do Grupo IX, será calculado da seguinte forma:*

*a) O resultado parcial (RP) de cada candidato será calculado como*

$$RP = \frac{N1 + N2}{2} \text{ (média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do}$$

*exame), em que N1 é o resultado da primeira etapa, definido nas alíneas a e*

*b do § 5º do art. 12, e N2 é o resultado da segunda etapa, definido nas alíneas a e b do art. 16;*

*§ 2º Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por turno e entrada na opção de Unidade Acadêmica e de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso da Unidade Acadêmica considerada.*

*§ 3º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso/Unidade Acadêmica, o critério para o preenchimento da referida vaga, exceto para os candidatos ao curso do Grupo IX, obedecerá à seguinte ordem:*

*I. O melhor resultado na segunda etapa;*

*II. A melhor nota na Redação.ö*

**Art. 6º** Fica acrescido ao art. 26 da Resolução nº 04/2012-CCEPE o inciso VIII com a seguinte redação:

*õVIII. Declaração assinada pelo candidato de que não possui vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional.ö*

**Art. 7º** O § 7º do art. 26 da Resolução nº 04/2012-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

*õ§ 7º Não será aceita a matrícula de candidatos que já possuam vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, inclusive a UFPE, a não ser que desistam por escrito do vínculo anterior.ö*

**Art. 8º** O art. 30 da Resolução nº 04/2012-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

*õArt. 30. Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art. 28, as vagas remanescentes dos cursos, exceto as do curso de Música - Instrumento do Grupo VI, as do curso de Licenciatura em Letras e as do curso de História do Grupo II, serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, dos cursos pertencentes ao mesmo Grupo do curso em que ainda existam vagas disponíveis e que satisfaçam as condições previstas na Seção VI.ö*

**Art. 9º** O art. 32 da Resolução nº 04/2012-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

*õArt. 32. Esgotada a possibilidade de preenchimento, na forma de remanejamento, as vagas remanescentes referentes à terceira etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2013 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo III e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.*

*Parágrafo Único ó Não haverá reopção depois de finalizada a terceira etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2013.ö*

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 10/2012-CCEPE, mantidas as demais disposições da Resolução nº 04/2012-CCEPE, de 13 de julho de 2012, não alteradas pela presente.

**APROVADA PELO REITOR ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO, AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**HOMOLOGADA NA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.**

**Presidente:        PROF. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
*Reitor*